



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.919 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autor: PRISCILA PETERLEVITZ

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários, aos órgãos competentes, da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de doenças zoonóticas nos animais atendidos e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os petshops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários, bem como os médicos veterinários autônomos que realizem atendimentos em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente do Município, por meio de comunicação escrita, a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de doenças zoonóticas, conforme estabelecido na Resolução SS nº 88, de 24 de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde, ou em outro normativo que venha substituí-la.

Parágrafo Único. A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – a qualificação do responsável pelo animal no momento do atendimento, incluindo nome completo, endereço e contato:

II – relatório sucinto do atendimento, contendo espécie, raça, características físicas do animal, descrição do quadro clínico observado e procedimentos realizados.

Art. 2º. O descumprimento das obrigações prevista nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10(dez) UFESPs.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 02 DE MAIO DE 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 19/06/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA

O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Matthew de A. Lefe